



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

**LEI Nº 880 / 2026 de 26 DE MARÇO DE 2026**

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG

Assinatura

Tarcísio Afonso Guimarães  
Secretário Municipal de Administração  
Senhora do Porto-MG

“Autoriza o Poder Executivo reajustar o vencimento dos profissionais do magistério do Município de Senhora do Porto no mesmo patamar do piso salarial nacional conforme Portaria MEC Nº 82, de 29 de janeiro de 2026”.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto - MG no uso de suas atribuições aprova e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 854 de 19 de maio de 2025.

**Art. 2º** - Nenhum profissional do magistério, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Senhora do Porto, receberá vencimento base inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), estipulado pela portaria nº 82 de 29 de janeiro de 2026 do Ministério da Educação, na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar no percentual de 5,4% sobre o piso de 2025, válido para jornada de 40 horas semanais os vencimentos dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Senhora do Porto/MG, de acordo com o patamar salarial estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08 que, dentre outros, estabeleceu o Piso Nacional desta categoria.

**Parágrafo único:** Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000  
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Telefone: (33) 3424-1250

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Senhora do Porto/MG, 26 de março de 2026.

**SEBASTIÃO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO**

**Prefeito Municipal**